

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001, DE 20 DE JULHO DE 2026.
PUBLICADO NO PLACARD

Em: 20 / 07 / 2026

Jony Lúcio da Costa
Secretário de Administração

Dispõe sobre a seleção de Gestores de Unidades Escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO o que prevê o inciso I do §1º do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que se refere ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº. 4, de 4 de maio de 2020, ao estabelecer os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos municípios, no âmbito do 4º ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR), prevê, dentre os critérios de análise e classificação das iniciativas priorizar o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão da educação, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, ao aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), as redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2023, mediante comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata os incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 4.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal de n. 172/2022 de 12 de setembro de 2022.

Art. 1º. Fica instituído o regime de gestão da educação pública municipal para o provimento do cargo ou função de gestor escolar das unidades de ensino de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de nomeação pela autoridade competente.

§ 1º – O Processo de Seleção dos Gestores(as) das Escolas Públicas Municipais de Nova Iguaçu de Goiás será regido por este Edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação de Educação.

§ 2º - O processo de Seleção, regido por este Edital, será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da **Comissão Organizadora Geral do Processo Seletivo Simplificado**.

§ 3º - Terá processo de seleção todas as escolas reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação e com 100 (cem) ou mais alunos matriculados, de acordo com a Lei Municipal.

§ 4º - Os candidatos selecionados no Processo de Seleção para Escolha dos(as) Gestores(as) das Escolas Públicas Municipais de Nova Iguaçu de Goiás serão considerados aptos para nomeação na função de gestor(a) para um mandato de três anos. Podendo ser reconduzido se estiver apto de acordo a avaliação da comissão responsável pelo processo.

§ 5º - Em caso de não atendimento das atribuições inerentes à função, falta de desempenho profissional adequado e prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu de Goiás poderá ser exonerado da função de gestor(a)) nos termos da Legislação vigente.

§ 6º - O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá acumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal sob pena de responder legalmente, exceto se compatível com sua carga horária.

§ 7º - A remuneração do gestor escolar será de acordo com o PCCR vigente do município.

§ 8º - O quantitativo de vagas está definido de acordo com a quantidade de Unidades Escolares existentes no Município de Nova Iguaçu de Goiás.

§ 10 - É de responsabilidade dos interessados inscritos conhecerem as normas contidas neste Edital.

§ 11 - O presente Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás.

Art. 2º. Os profissionais do magistério da educação pública municipal, interessados em ocupar cargo ou função de provimento em comissão de gestor escolar das unidades de ensino deverão comprovar os seguintes critérios técnicos de mérito, no ato da inscrição:

Parágrafo Único – Os interessados poderão se inscrever no Processo Seletivo entre o período de 22 de julho de 2026 e 28 de julho de 2026, entre o horário das 7:00 às 17:00 horas, diretamente no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida: Tancredo neves Nº 77, Qd.28, Lt.15, devendo apresentar os seguintes documentos e comprovações, em envelope lacrado:

REQUISITOS PARA A ESCOLHA DO DIRETOR/A POR MÉRITO E DESEMPENHO:

- a) ser servidor efetivo do magistério público municipal, mediante certidão fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos;
- b) ser servidor efetivo integrante do quadro próprio do Magistério Público (professor).
- c) ser servidor público estatutário (concursado) e já ter concluído o estágio probatório e conter no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo no exercício na unidade que está lotado e modulado.
- d) possuir curso superior de licenciatura plena na área da Educação.
- e) no ato da inscrição o candidato deverá apresentar sob pena de indeferimento [...] O Plano de Gestão Escolar, junto com todos os documentos comprobatórios exigidos.
- f) No ato da inscrição o candidato deverá entregar o currículo em anexo toda a documentação comprobatória do mesmo. Os documentos devem ser entregues em cópias autenticadas ou acompanhadas das originais.
- f) possuir experiência docente, de no mínimo 05 (cinco) anos e não estar em cumprimento do regime de estágio probatório, comprovado por meio de certidão da Secretaria Municipal de Educação;
- g) encontrar-se modulado na unidade escolar onde está atuando, comprovado por meio de certidão do Secretário Municipal de Educação;
- h) Ter experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos na de coordenação;
- i) Ser atuante na entidade local no mínimo 3 (três) anos;
- j) estar quite com as obrigações eleitorais (comprovação por meio de cópia do título de eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação nas últimas eleições);
- k) não ter sofrido sanção administrativa (comprovação por meio de certidão emitida pelo RH da prefeitura);
- l) Observação: Todos os documentos que referem ao tempo de experiência docente e de gestão (coordenação/direção) deverá ser comprovado por meio de certidão de tempo de serviço oficial emitido pela Secretaria Municipal de educação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO:

8.1 Tabela de Avaliação de título e experiencia profissional.

Item	Pontuação	Pontuação Máxima
1.Tempo de experiência na área da educação básica	0,1 ponto por ano	Teto total 1,0 ponto
2-Tempo de Experiência (Coord. Pedagógica)	0,1 ponto por ano	Teto total 1,0 ponto
3- Exercício de cargo/ função de diretor (a)	0,15 ponto por ano	Teto total 1,5 ponto
4-Formação acadêmica em pedagogia.	1,0	Teto total 1,0 valor fixo e não cumulativo
5-Pós-graduação lato sensu na área de Gestão Educacional, Gestão e Liderança Educacional e/ou Planejamento Educacional.	1,0	Teto total 1,0 valor fixo e não cumulativo
6.Pós-graduação Lato sensu MBA, na área de Educação.	1,5	Teto total 1,5 valor fixo e não cumulativo
7-Pos Graduação Stricto Sensu (Mestrado) na área de Ensino / Educação.	2.0	Teto total 2,0 valor fixo não cumulativo
8-Participação em cursos de formação continuada (mínimo 40h cada) podendo ter outras carga horaria totalizando máximo 200 hs. realizada nos últimos 2 (dois) anos. O cursos terão que ser reconhecidos pelo MEC, com aproveitamento de 75% de participação e com a nota mínima de 7,0. (sete) ou setenta 70% de aproveitamento. OBS. Os diplomas deverão conter datas	0,2 pra cada 40hs.	Teto total 1,0

anteriores a publicação do edital.		
---------------------------------------	--	--

Art. 3º. Na hipótese de não haver nenhum interessado na gestão da unidade escolar que queira participar do processo de escolha para o provimento do cargo ou função de gestor escolar, poderá participar qualquer servidor da rede, inclusive os servidores do quadro permanente do magistério modulados na secretaria municipal de educação, desde que obedecidos os princípios deste Decreto.

Art. 4º. Na hipótese de não haver nenhum candidato da rede que queira participar do processo de escolha para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de uma determinada unidade de ensino, fica a cargo da autoridade competente, indicar servidor para o cargo ou função, o qual será escolhido dentre os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 5º. O prazo inicial do exercício da gestão escolar é de 3 (três) anos, com termo inicial até o 10º (décimo) dia útil, imediato a conclusão do processo de escolha, podendo pleitear o cargo ou função para os 2 (dois) períodos subsequentes, sendo vedado o exercício de mais de 02 (dois) períodos consecutivos.

§1º. Por se tratar de função diretiva a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e diante da necessidade de continuidade do serviço público em questão, o servidor ocupante do cargo ou função de gestor escolar, durante a sua gestão não poderá usufruir de licença prêmio, licença para aprimoramento profissional e licença para tratar de interesses particulares.

§2º. Os gestores escolares poderão gozar suas férias durante o ano letivo, sempre no mês de julho, desde que requeridas.

Art. 6º. Os gestores nomeados para o cargo ou função terão direito a coordenadores pedagógicos, escolhidos pela Secretária Municipal de Educação, dentre os profissionais do magistério, efetivos, e lotados na unidade escolar.

Art. 7º. Os gestores escolares nomeados para o cargo ou função, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverão apresentar à secretaria municipal de educação, projeto de gestão, elaborado com a participação de toda a comunidade escolar, o qual deverá conter as competências de gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo, sendo observados todos os princípios legais vigentes.

§1º. A execução do projeto de gestão será acompanhada e avaliada pelo conselho escolar, pela comunidade escolar da unidade de ensino e pela secretaria municipal de educação.

§2º. Quando cumprido satisfatoriamente o projeto de gestão, o gestor escolar poderá pleitear o cargo ou função para os 3 (três) anos subsequentes, uma única vez, conforme estabelecido neste Edital.

§3º. A avaliação da execução do projeto de gestão, deve levar em consideração, além das metas planejadas com a participação da comunidade escolar, os seguintes indicadores de desempenho:

- a) cumprimento do calendário com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de aula;
- b) cumprimento das metas previstas e planejadas com a participação da comunidade escolar;
- c) frequência dos alunos, profissionais do magistério e demais servidores modulados na unidade escolar;
- d) planejamento, utilização e regularidade na prestação de contas dos recursos financeiros da unidade escolar;
- e) elaboração e cumprimento do projeto político pedagógico e do regimento da unidade escolar;
- f) cumprimento de prazos para envio de dados à secretaria municipal de educação;
- g) cumprimento das hierarquias na administração pública, dos dispositivos legais e demais atos constitucionais;
- h) desempenho nas avaliações externas tais como: Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). SAEGO ALFA 2º e 5ºano, Avaliação de Fluência Leitora e Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 8º. Ocorrerá vacância do cargo ou função de gestor escolar nos seguintes casos:

- a) término da gestão;
- b) renúncia;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;
- e) exoneração da função;
- f) demissão.

Art. 9º. A exoneração do cargo ou função de gestor escolar ocorrerá nos seguintes casos:

- a) falta de idoneidade moral, disciplina, assiduidade e dedicação ao serviço, ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- b) condenação em processo administrativo, cível ou criminal com sentença transitada em julgado;
- c) descumprimento do projeto de gestão;
- d) ausência de prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a unidade de ensino da qual seja responsável ou

prestação de contas com irregularidades, desde que constem três advertências emitidas pela secretaria municipal de educação ou outro órgão competente;

e) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Educação caberá o planejamento, organização e realização de todo o processo de avaliação será conduzido pela **Comissão Organizadora Geral do Processo Seletivo Simplificado**, pelos Seguintes Servidores:

I – Ilmar Araujo Barreto

II – Luciene Tomaz Fagundes da Silva

III – Jony Lucio da Costa

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos interessados.

Art. 10. A Comissão divulgará aos interessados o resultado da seleção com critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não cumprirem as exigências fixada neste Edital.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 – Havendo empate entre os interessados terá preferência o Servidor com mais tempo de Serviço, mantido o empate, o candidato mais idoso.

Art. 15 – De posse do resultado com critérios técnicos de mérito e desempenho, e dentre aqueles que forem avaliados positivamente, cumprindo todos os requisitos, o Prefeito Municipal nomeará o Gestor para um período de 03 (três) anos.

Art. 16. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela secretaria municipal de educação com a participação da **Comissão Organizadora Geral do Processo Seletivo Simplificado**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, EM 20 DE JULHO DE 2026.



ELIZABETH CARDOSO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO